SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 103/2019 CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Regimento Geral para os cursos de pós-graduação *lato sensu*.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 22 de novembro de 2019, Ata 104, em conformidade ao constante no processo nº 23116.007854/2019-33,

DELIBERA:

- **Art.1º** Aprovar o novo Regimento Geral para os cursos de pósgraduação *lato sensu* da FURG, conforme anexo.
- **Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Deliberação nº 020/2011.

Prof^a. Dr^a. Cleuza Maria Sobral Dias PRESIDENTA DO COEPEA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

TÍTULO I DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Seção I Da Comissão Geral

- **Art. 1º** Fica instituída a Comissão Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* (COLASE).
- § 1° Cabe a COLASE propor ao COEPEA normas gerais que orientem a criação e o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FURG.
- **§ 2°** Comporão a COLASE: o Diretor de Pós-Graduação, os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e representação discente conforme a legislação vigente.

Seção II Das finalidades

- **Art. 2º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Rio Grande FURG têm por finalidade proporcionar a educação científica, técnica, social e cultural, regendo-se pela legislação federal, aplicável pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e por este Regimento.
- **Parágrafo Único.** O presente regimento não se aplica àqueles Programas *lato sensu* que tenham normas específicas definidas por legislação própria.
- **Art. 3º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão caráter acadêmico e profissional, destinando-se a portadores de diploma de curso superior. Seu objetivo é formar pessoal, em nível de especialização, para atuar na docência e na pesquisa em instituições educacionais e/ou para atuar em organizações sociais, empresariais e institucionais, nos campos específicos dos cursos oferecidos.

Seção III Das formas de oferta

- **Art. 4º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desenvolvidos na sede e/ou em outros municípios, serão oferecidos conforme determina a legislação vigente do Conselho Nacional de Educação (CNE).
 - Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão ser:
 - I) presenciais, nos termos da legislação vigente;
 - II) à distância, nos termos da legislação vigente.

Seção IV Da proposta do curso

- **Art. 6º** Os projetos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que serão propostos por um professor ou grupo de professores, serão submetidos aos Conselhos de suas Unidades e ao COLASE para análise e parecer e, posteriormente, encaminhados ao COEPEA para aprovação e autorização de funcionamento.
- § 1° Admitir-se-á a oferta de cursos em associação interinstitucional, conforme acordo de cooperação para este fim.
- § 2° De acordo com a modalidade de oferta, podem fazer parte da estrutura do curso os docentes, tutores e discentes.
- § 3° Para os cursos a distância é necessário o parecer da Secretaria de Ensino à Distância FURG antes do encaminhamento ao COLASE.
- § 4° Cabem as unidades acadêmicas a aprovação da participação do docente, bem como da oferta de disciplinas em determinado curso.
- § 5° Curso com característica Multi-Unidade deverá ter sua aprovação em todas as Unidades a que pertencerá.
- **Art. 7º** Os cursos poderão ser desenvolvidos exclusivamente pela FURG, ou resultar de associação desta com outras Instituições ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio firmado para tal fim.
- § 1º Os docentes vinculados a outras IES, com dedicação exclusiva, deverão apresentar concordância de sua(s) Instituição(es) de origem.
- **§ 2º** Os docentes sem dedicação exclusiva, vinculados as outras instituições, ou docentes sem vínculo empregatício deverão apresentar carta assinalando sua concordância e seu comprometimento com o projeto.

Art. 8º O Projeto do curso deve conter:

- I. denominação, objetivos, carga horária total do curso e área do conhecimento:
 - II. justificativa da criação do curso;
- III. organização didático-pedagógica, contendo: disciplinas, ementas, bibliografia básica, sistema de avaliação, carga horária das disciplinas e docente responsável por disciplina;
 - IV. número de vagas;
 - V. condições para inscrição e critérios de seleção;
- VI. recursos humanos, materiais e financeiros, disponíveis e necessários para a realização do curso;
 - VII. orçamento detalhado e origem do financiamento;
- VIII. qualificação do corpo docente, com apresentação de Curriculum Vitae, formato Lattes impresso;
 - IX. cronograma do curso;
 - X. ata(s) de aprovação do(s) conselho(s) da(s) unidade(s) acadêmica(s);
 - XI. arquivo digital com a proposta do curso.

- **Art. 9º** A autorização de funcionamento será concedida pelo COEPEA para oferta permanente do curso.
- § 1º Nos casos em que não houver funcionamento do Curso por três anos consecutivos, o curso perderá a autorização de funcionamento, devendo o seu projeto passar novamente pelo processo de aprovação e autorização de funcionamento.
- § 2º Poderão os cursos solicitar a autorização de funcionamento por períodos definidos, a critério das Unidades.
- **Art. 10** As alterações curriculares referentes à criação, extinção e reformulação de disciplinas, bem como alteração do corpo docente e locais de oferta dos cursos, devem ser encaminhadas em processo protocolado à Diretoria de Pós-Graduação, acompanhados pela(s) ata(s) de aprovação da(s) Unidade(s) Acadêmica(s).
- § 1º No caso de alteração do corpo docente deverá ser informada a disciplina vinculada à exclusão ou à inclusão do docente.
- § 2º Deverá ser anexada a qualificação do corpo docente, com apresentação de *Curriculum Vitae* resumido, formato *Lattes*.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I Da Coordenação do Curso

Art. 11 Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* contarão com uma coordenação de curso, coordenada por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento da(s) coordenação(ões) de curso serão definidos nos regimentos internos das Unidades Acadêmicas responsáveis pela administração do curso.

Art. 12 Os Coordenadores de Curso terão as seguintes atribuições:

- I. propor ao Conselho da Unidade os Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- II. propugnar para que os cursos sob sua supervisão se mantenham atualizados:
 - III. elaborar a lista de oferta das disciplinas dos cursos;
 - IV. coordenar o processo de matrícula:
- V. coordenar os estágios que integram o Projeto Pedagógico dos Cursos sob sua orientação;
- VI. avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
 - VII. avaliar processos de solicitação de ingresso nos cursos;
- VIII. acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos cursos;
- IX. coordenar e executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional.

Parágrafo Único. Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o Conselho da Unidade Acadêmica poderá estabelecer em complemento outras atribuições para o Coordenador.

Art. 13 A Coordenação de Curso poderá ser assessorada pela Comissão Assessora de Curso, constituída pelo corpo docente.

Seção II Do Corpo Docente

- **Art. 14** O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituído por profissionais, conforme a legislação vigente.
- § 1º A participação no corpo docente de curso de especialização exige a titulação mínima de especialista ou reconhecida capacidade técnico-profissional.
- **§ 2º** O corpo docente do curso deverá ser constituído sempre por, pelo menos, 50% de integrantes com título de mestre ou doutor obtido em programa de pósgraduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.
- § 3º O corpo docente permanente do curso deverá ser constituído sempre por, pelo menos, 50% de integrantes do quadro docente do ensino superior da FURG. Os demais, serão considerados colaboradores.
- § 4º Os docentes externos à FURG, convidados a atuarem como colaboradores, deverão apresentar termo de compromisso quando da sua incorporação ao corpo docente.
- § 5º Os docentes externos à FURG, para atuarem como colaboradores nos cursos a distância vinculados à Universidade Aberta do Brasil (UAB), serão selecionados por chamada pública.
- § 6º A atuação de servidores técnico-administrativos, na condição de colaboradores, está condicionada aos regulamentos institucionais.

Art. 15 Compete ao docente do curso:

- I. propor e ministrar conteúdos, de acordo com as diretrizes didáticopedagógicas do curso;
 - II. prestar atendimento aos discentes do curso:
 - III. orientar os discentes em seus trabalhos de conclusão do curso:
- IV. solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Curso, em face do não-cumprimento pelo discente das atividades previstas no plano de estudos e pesquisa;
 - V. comparecer às reuniões do curso quando for convocado;
- VI. cumprir com os requisitos da coordenação, no que diz respeito à entrega de programações, planos, registros de presenças e avaliação de alunos;
- VII. desempenhar atividades constantes no plano didático-pedagógico do curso, quando devidamente convocado pela coordenação;
- VIII. propor à Coordenação do Curso a composição das bancas de defesas de monografia de seus orientandos;

IX. promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos.

Seção III Do Corpo de Tutores

- Art. 16 Nos cursos à distância existirá, além dos docentes, um corpo de tutores.
- § 1º O corpo de tutores será constituído por profissionais com titulação mínima de especialista. Serão aceitos também estudantes regulares de cursos de pósgraduação *Stricto Sensu*, de acordo com a legislação própria da EaD.
- § 2º Os tutores serão divididos em tutores a distância e/ou tutores presenciais.

Art. 17 São atribuições do tutor à distância:

- I. assessorar o docente em todas as atividades que se fizerem necessárias ao bom andamento do curso;
- II. conhecer detalhadamente os materiais, procedimentos e recursos tecnológicos presentes nas disciplinas;
- III. auxiliar os docentes na realização de trabalhos práticos, teóricos e experimentais e na seleção e organização de materiais de apoio que deem sustentação teórica qualificada para o desenvolvimento das disciplinas do curso.
 - IV. realizar estudos teóricos sob orientação dos docentes;
- V. manter diálogo constante com os tutores presenciais dos pólos sobre a realização das atividades;
 - VI. auxiliar os discentes no uso da plataforma eletrônica de estudo;
- VII. facilitar e acompanhar o acesso dos discentes aos enfoques temáticos e às atividades relacionadas;
- VIII. promover a sistematização e aprofundamento dos conteúdos veiculados através de comentários, esclarecimentos de dúvidas, explicitação de conceitos, respostas a questionamentos e soluções de problemas;
- IX. disponibilizar e fornecer informações, acompanhar e orientar as atividades propostas nas disciplinas e os trabalhos realizados, esclarecendo dúvidas e respondendo com presteza mensagens recebidas dos alunos:
- X. analisar o desempenho dos discentes e propor procedimentos que melhorem o seu rendimento, quando necessário;
- XI. estar atento ao nível de interatividade dos discentes, para identificar quais não estão interagindo e tentar resgatar a relação interativa;
- XII. providenciar a abertura dos Fóruns, Chats e vídeo conferência, conforme planejamento prévio;
- XIII. participar de cursos de capacitação de tutoria, reuniões acadêmicas ou de integração, em dia e horário previamente estabelecidos pela SEaD;
- XIV. participar de todas as atividades on-line ou off-line sugeridas pelo professor e/ou coordenação;
- XV. manter registro atualizado sobre as ausências, realizações de atividades, dificuldades e solicitações dos discentes;
- XVI. emitir relatórios sobre a situação dos discentes e encaminhá-los periodicamente ao docente;

- XVII. participar de encontros presenciais nos pólos quando necessário;
- XVIII. incentivar o discente para o uso das tecnologias valorizando o estudo e a experiência de cada um;
- XIX. estimular os discentes pouco participativos e ausentes à realização das atividades;
- XX. incentivar a troca de experiências e informações entre os discentes sobre os enfoques temáticos;
 - XXI. acolher as dúvidas e as sugestões dos discentes;
 - XXII. zelar, discutir e incentivar abordagens, ideias e comportamentos éticos.

Art. 18 São atribuições do tutor presencial:

- I. ajudar cada discente a planejar sua aprendizagem e o seu envolvimento no curso;
- II. mapear e registrar, conjunta e periodicamente, com cada discente: os interesses, as necessidades e as habilidades;
- III. incentivar cada discente a acompanhar e realizar todo o trabalho solicitado;
 - IV. organizar, conduzir e acolher grupos de estudos;
- V. incentivar a criação e manutenção de comunidades de interesse on-line entre os discentes;
- VI. estabelecer um diálogo amigável a fim de facilitar que os discentes esclareçam seus pensamentos e enfrentem suas contradições e inconsistências;
 - VII. incentivar a leitura de livros acadêmicos e de literatura em geral;
- VIII. atuar como mediador e facilitador nas discussões acadêmicas presenciais, sobretudo manter postura acolhedora;
 - IX. estabelecer com cada discente uma agenda de tempos e realizações;
 - X. acompanhar as atividades propostas nas disciplinas/ módulos/ blocos;
- XI. informar aos docentes e tutores a distância todas as questões pedagógicas referentes a cada discente como, por exemplo, ausências, afastamentos, dificuldades, alternativas:
 - XII. realizar relatórios mensais sobre a turma sob sua responsabilidade;
- XIII. registrar casos particulares de dificuldades pedagógicas e encaminhálas ao tutor à distância e docente;
- XIV. criar ambiente agradável e acolhedor para a aprendizagem dos discentes:
- XV. atuar como coordenador e incentivador à participação individual e coletiva;
- XVI. criar condições para que os discentes estabeleçam parcerias com outros colegas ao sugerir grupos com afinidades temáticas;
 - XVII. estabelecer e fortalecer vínculos com cada discente;
- XVIII. procurar garantir a presença dos discentes no ambiente on-line, demonstrando prontidão para buscar o discente e acolher sua justificativa, estabelecendo um novo plano de trabalho, caso necessário;
 - XIX. zelar, discutir e incentivar abordagens, ideias e comportamentos éticos;
- XX. organizar o espaço do polo de forma a atender aos docentes e discentes nas aulas presenciais.

Seção IV Do Corpo Discente

Art. 19 O corpo discente é constituído por estudantes regularmente matriculados em curso de pós-graduação *Lato Sensu*, com formação graduada na área exigida no edital de seleção do curso.

Parágrafo Único. Aplica-se ao corpo discente de curso de pósgraduação *Lato Sensu* os direitos e deveres previstos no Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Do regime didático

- Art. 20 Os discentes terão o prazo máximo de 24 meses para conclusão do curso.
 - **Art. 21** Não é permitido o trancamento de matrícula.
- **Art. 22** Nos casos de afastamentos em razão de maternidade, aleitamento ou paternidade, mediante solicitação do estudante e apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda ou adoção, as atividades poderão ser realizadas em domicílio.
- **Art. 23** Nos casos de afastamento em razão de doença, devidamente comprovado por atestado médico, as atividades poderão ser realizadas em domicílio.
- **Art. 24** O rendimento dos discentes nas disciplinas será avaliado, utilizando-se notas de 0 a 10.
- **Parágrafo Único.** A nota mínima de aproveitamento, em cada disciplina, é de 7 (sete).
- **Art. 25** É facultativo ao Projeto Pedagógico do Curso prever a realização de exames para as disciplinas cursadas.
- **Art. 26** É obrigatória a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com as normas estabelecidas em cada curso de pós-graduação.
- **Parágrafo Único.** O Trabalho de Conclusão de Curso é parte integrante do prazo máximo de 24 meses para a finalização do curso.
- **Art. 27** Para cursos presenciais é obrigatória a frequência mínima de 75% em cada disciplina e atividades específicas do curso.
 - **Art. 28** O discente será desligado do curso guando:
- I. não obtiver média superior à nota mínima em cada disciplina ou atividade específica de cada curso, como estabelecido no parágrafo único do Artigo 23º deste Regimento;
- II. não apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso, nos prazos estabelecidos pela norma de cada curso de pós-graduação *Lato Sensu*;

- III. não for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso:
- IV. não obtiver frequência mínima, conforme estabelecido no Artigo 27º deste Regimento.
- **Art. 29** Nos casos de reingresso no curso, o estudante poderá ser dispensado das disciplinas já cursadas.

Seção II Da inscrição, seleção e ingresso

- **Art. 3** A inscrição para seleção aos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* se dará em processo público específico, com necessária divulgação e com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.
- § 1º Poderão inscrever-se para admissão nos cursos de pósgraduação *Lato Sensu* os portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, ou certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação, ou atestado de provável formando; além disso, os candidatos devem preencher os requisitos exigidos em cada curso.
- § 2º A critério da Coordenação do Curso poderão ser admitidos candidatos portadores de diplomas de graduação, expedidos por instituição estrangeira.
- **Art. 31** A seleção de admissão aos cursos de pós-graduação *Lato* Sensu ocorrerá segundo normas de cada curso.
- § 1º Os critérios de seleção e a respectiva pontuação deverão estar explícitos no Edital.
- § 2º No edital de seleção, deverá ser previsto período e forma de interposição de recursos.
- § 3º Os cursos deverão destinar, em cada processo seletivo de ingresso, no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para estudantes negros, indígenas, quilombolas e com deficiência, conforme Resolução n. 004/2019 do CONSUN.

Seção III Da matrícula

- **Art. 32** Os candidatos aprovados no processo de seleção deverão, na matrícula, apresentar a seguinte documentação (original e cópia) ou cópia autenticada.
- I. diploma ou certificado ou atestado de conclusão do curso de graduação;
 - II. certidão de nascimento ou casamento;
 - III. CPF e RG.
 - IV. outros documentos exigidos pelo curso.

Parágrafo Único. O certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação deverá ser substituído pelo diploma, antes da conclusão do curso de pósgraduação.

Seção IV Da certificação

- **Art. 33** Será concedido certificado de conclusão do curso ao discente que satisfizer os seguintes requisitos:
- I. tenha sido aprovado em todas as disciplinas e atividades específicas do curso, incluindo-se o trabalho de conclusão de curso;
 - II. tenha apresentado a documentação exigida;
- III. não apresente débito junto à coordenação do curso, ou junto ao Núcleo de Informação e Documentação (NID), ou órgão equivalente.
- **Art. 34** Os certificados de conclusão de curso serão conferidos exclusivamente pela PROPESP, através de seu respectivo órgão de registro, por solicitação da coordenação do curso, acompanhada da documentação comprobatória de que o discente cumpriu os requisitos estabelecidos no artigo 33º e na legislação federal vigente.

Seção V Da manutenção dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*

- **Art. 35** Cada curso poderá estabelecer um sistema de cobrança específico de inscrição e/ou matrícula para prover sua manutenção.
- **Art. 36** Cada curso poderá estabelecer um sistema de cobrança de mensalidade específico para prover sua manutenção, conforme regulamentação interna da FURG.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 37** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo COLASE, observadas as disposições legais vigentes.
- **Art. 38** Este regimento vigora a partir da data de sua aprovação pelo COEPEA e revoga a Deliberação nº 020/2011.